



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA**

**Projeto de Lei Ordinária: 042 / 2015**

**“OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DESTINANDO-O AS PROCURADORIAS TODAS AS VEZES QUE NÃO FOREM EFETUADOS NO PRAZO LEGAL OS PAGAMENTOS DE IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES, ENCARGOS SOCIAIS E NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSESSORIAS TRIBUTÁRIAS.”**

**Exmo. Sr Presidente**  
**Vereador MÁRCIO DAMASIO**

**Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:**

**Art. 1º - A Administração Pública Municipal está obrigada a abrir processo administrativo, destinado-o às suas Procuradorias, todas as vezes que não forem efetuados no prazo legal os seguintes pagamentos:**

- I – Previdência Social;
- II – FGTS;
- III – PASEP sobre folha de pagamento;
- IV - IPVA
- V – Salários;
- VI - Décimo Terceiro Salário;
- VII – Demais encargos trabalhistas;

§ 1º – A Administração Pública Municipal deverá abrir processo administrativo, destinando-o as suas Procuradorias, todas as vezes que ocorrer autos de infrações por descumprimento de legislação em que o Município de Nova Friburgo for intimado a pagar.

§ 2º – A Administração Pública Municipal deverá abrir processo administrativo, destinando-o as suas Procuradorias, todas as vezes que não houver o cumprimento de obrigações acessórias tributárias, tais como RAIS – (Relação Anual de Informações Sociais); DIRF – (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte), SEFIP – (Sistema por Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e demais obrigações.

**Art. 2º** – O Processo Administrativo será instaurado pelos responsáveis legais por orientar e assinar o pagamento, elaborar as obrigações acessórias tributárias bem como aquele que tiver dado ciência ao Auto de Infração por descumprimento de legislação.

**Art. 3º** - O Processo Administrativo instaurado deverá conter todos os documentos inerentes a cada caso, explicações dos motivos pelo não pagamento das obrigações, não cumprimento da legislação e a não entrega no prazo das declarações e informações acessórias.

**Art. 4º** – As respectivas Procuradorias deverão exarar parecer em todo os processos, aplicando a legislação vigente, notificando, identificando e qualificando todos os responsáveis pelo não pagamento e o não cumprimento de lei que trazer ao Município de Nova Friburgo despesas de multas por auto de infração, multas pelo não recolhimento no prazo, juros e correções monetárias por falha administrativa devidamente comprovada.

**Art. 5º** – Em todo Processo Administrativo será dado a ampla defesa e o contraditório à todas as partes envolvidas.

**Art. 6º** – Os valores apurados das despesas de multas, juros e correções monetárias por falha administrativa devidamente comprovada, que o Município de Nova Friburgo vir a liquidar, deverá ser cobrado por via administrativa e ou judicial junto ao responsável apontado pelo processo administrativo, podendo o Município incluir o nome e número do CPF do devedor na dívida ativa do Município.

**Art. 7º** – A partir da entrada em vigor da presente Lei, todos os Projeto de Lei de Aatoria do Poder Executivo solicitando ao Poder Legislativo autorização para pagamento de parcelamentos de obrigações previstas no caput do Artigo 1º, seus incisos e parágrafos, deverá estar em anexo cópia de todo o Processo Administrativo aberto para apuração das responsabilidades pelo não cumprimento das obrigações no prazo legal.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 23 de março de 2015.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**



### **Estado do Rio de Janeiro GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA**

#### **Justificativa:**

#### **Sr. Presidente:**

Ao desempenhar os trabalhos dentro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, fiscalização de atos do Poder Executivo e em muitos casos o nosso Plenário é instado a votar projetos de leis solicitando autorização para abertura de parcelamentos de débitos fiscais e com contribuição ao FGTS e INSS, venho constatando que esse fato está sendo tratado como um fato de rotina, um verdadeiro descaso ao erário sem se quer essa Casa tenha conhecimentos dos motivos que contribuíram pelo não recolhimento dos encargos e não cumprimento dos prazos para entrega das informações tributárias e não cumprimento de lei.

Sendo assim é necessário o presente Projeto de Lei, que traz normas de apuração de responsabilidades e transparência no trato das coisas públicas.

Por tanto é necessário a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nova Friburgo, 23 de março de 2015